Lei 123

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001231949
Projeto: 01561948
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: CREDITO

DATA 26 / 10 / 48

DIGITALIZADO
EM: 11/01/02
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 156

ASSUNTO: Dispõe sôbre abertura de um crédito especial para a fim que indica.

VEREADOR Teopilo Cordeiro e Lauro Bezerra.

LEI Nº 123 DE 26/01/49

DIOM Nº 4469 DE 01/02/49

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI N. 123, de 26 DE JANEIRO DE 1949.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr.$10.000,00 para o fim que indica.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de // dez mil cruzeiros (Cr.$10.000,00), como auxílio à construção da séde social da SOCIEDADE BENEFICENTE DO BAIRRO BRASIL OITICICA (CARLITO PAMPLONA), onde serão instaladas e terão pleno funcionamento escolas populares.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será entregue, de uma só vez, ao representante legal da mencionada Sociedade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Janeiro de 1949.

Leoncio Botelho

PRESIDENTE

AM/-

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 156

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispõe sobre abertura de credito especial para [illegible] que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr$10.000,00), como auxilio à construção da séde social da SOCIEDADE BENEFICENTE DO BAIRRO BRASIL OITICICA (Atualmente Bairro Carlito Pamplona), onde serão instaladas e terão pleno funcionamento escolas populares.

Art. 2º.- O crédito de que trata o artigo anterior será entregue, de uma só vez, ao Presidente e Tesoureiro da mencionada Sociedade.

Art. 3º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1948.

Teofilo Cordeiro - Vereador

Carlos Pamplona

Leu 26/10/48
Com. de Finanças
Deoclecio Dolabella
Pres.

Aprovado, dispensada a interdição
25/11/48
Dolabella
Pres.

Aprovado em 2ª discussão
Com. de Fin.
30-11-
Dolabella
Presidente

Estatutos da Sociedade Beneficente do Bairro Brasil Oiticica

CAPÍTULO I

Organização e fins

Artigo 1.° — Sociedade Beneficente do Bairro Brasil Oiticica. Fundada a 24 de Outubro de 1946, com número ilimitado de sócios e personalidade jurídica, com séde central em Altamira — Avenida Francisco Sá, ou no Município de Fortaleza — Estado do Ceará.

Sendo uma sociedade essencialmente Beneficente protetôra de seus associados e a bem do Bairro, o qual compreende: Altamira, Monte Castelo, Pirambú, Cachoeirinha, Floresta, Barra do Ceará e Arpuadores.

Artigo 2.° — Sua duração é limitada.

Artigo 3.° — A Sociedade tem por objetivo coordenar atividade de seus associados dentro de uma organização forte e perfeita para os seguintes fins:

1.° — Prestar-lhes todos os generos de benefícios e defesa, a saber:

a) Cultura intelectual, moral, social e física, pela fundação ou adesão de escolas, pela realização de conferencias, pela sã imprensa, pelo rádio, cinema educativo, teatro, desporto, escotismo, etc.;

b) Proteção social por uma assistência carinhosa e eficiente nos locais de trabalho, escola, lares e advogando os interesses dos associados;

c) Assistência médica, que consistirá no receituário, as-

1°.) não ter menos de 16 anos de idade e nem mais de 50 anos.

2.°) não pertencer a ideologia extremista, desde que seja confirmado.

3.°) Gozar de bôa saúde.

4.°) achar-se no gozo de seus direitos civis.

5.°) exercer profissão licita e gozar de bôa conduta.

6.°) submeter-se á sindicancia da respectiva comissão.

Art. 9.° — Na proposta constará a idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão e residência do proposto.

§ único — Esta admissão de qualquer sócio, dependerá da aprovação da Diretoria, depois de ouvida a comissão de sindicancia, que terá quinze dias para dar o parecer.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos sócios

Artigo 10 — Os sócios estão obrigados ao seguinte:

1.°) Pagar dentro do prazo determinado a mensalidade.

2.°) Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões dos poderes da sociedade.

3.°) Comparecer ás Reuniões de Assembléia Geral e tomar parte na manifestação cívica.

4.°) Aceitar os cargos de comissões para os quais forem eleitos ou aclamados.

5.°) Comunicar a mudança de residência ou afastamento temporários para fóra do Município ou do Estado, deixando um procurador para efetuar os pagamentos de suas contribuições.

6.°) Trabalhar sem medir sacrifícios em prol do engrandecimento da sociedade.

CAPÍTULO V

Direitos dos sócios em geral

Artigo 11 — Os sócios efetivos gozarão de todos os benefícios dados pela sociedade, a saber:

a) Receber, quando impossibilitado de trabalho, por motivo de doença, conforme o parecer da comissão de sindicancia, uma *mensalidade de trinta cruzeiros.*

b) Emitir com toda a liberdade sua opinião sobre quaisquer assuntos discutidos em Assembléia, observando todavia a necessária conveniencia e civilidade.

c) Votar e ser votado, propôr e discutir nas Assembléias ordinárias e extraordinárias, excetuando-se, *os que não estiverem quites com a sociedade e os analfabetos* que não poderão ser votados, mas poderão votar.

d) Apresentar projetos e sugestões de interesses sociais perante a Diretoria ou a Assembléia.

e) *Utilizar-se da Biblioteca da sociedade.*

§ único — Os sócios que antes de adquirirem o título de sócios benemérito ou honorário eram efetivos, continuarão no gozo dos seus direitos.

Artigo 12 — Aos sócios contribuintes são atribuidos os mesmos direitos assegurados aos sócios efetivos, com exceção dos seguintes:

a) *Votar e ser votado. Discutir nas Assembléias ordinárias e extraordinárias.*

b) *Requerer convocação de Assembléia.*

Artigo 13 — Os sócios honorários ou beneméritos, gozarão dos direitos dos sócios efetivos, excetuando-se o seguinte:

a) Votar e ser votado.

§ único — Os sócios acima poderão instituir aos seus herdeiros legais ou beneficiários o recebimento do pecúlio que fôr criado pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das penas e suas aplicações

Artigo 14 — Serão suspensos os sócios de todas as vantagens determinadas neste Estatuto, nos seguintes casos:

a) Quando, por três meses seguidos, não *pagar a mensalidade*.

b) Causando disturbios dentro do recinto social.

Art. 15 — Perderão os direitos de sócios os que

sistência dentária; na extração dentária, e mais auxilios e formas beneficentes;

d) Fundação e incentivo de cooperativa de consumo;

e) Favorecer a formação de sub-sédes, estas em zonas, na forma do artigo 1.º do capítulo 1.º

CAPÍTULO II

Dos sócios e suas categorias

Artigo 4.º — Pertence a esta sociedade todos os sócios atualmente inscritos e os que forem apresentados e aceitos na forma do modelo aprovado pela Diretoria.

Artigo 5.º — Os sócios são classificados nas seguintes categorias: Sócios Fundadores, efetivos, contribuintes, honorários, beneméritos e correspondentes.

Artigo 6.º — Serão sócios fundadores os inscritos desde a fundação da sociedade, até o dia 31 de Outubro de 1946.

Artigo 7.º — Serão efetivos os que satisfazendo as formalidades legais, contribuirem com a joia de Cr$ 5,00 e mensalidade de dois cruzeiros, a partir do primeiro de novembro de 1946.

Sócios contribuintes serão aqueles que vivem sob a dependência econômica do sócio efetivo.

Sócios honorários ou beneméritos serão aqueles que, tendo prestado relevantes serviços á sociedade, ou contribuido com uma importancia não inferior a quinhentos cruzeiros. sejam proclamados em Assembléia Geral, mediante proposta assinada pela maioria da Diretoria.

§ único — Ficam isentos do pagamento de mensalidades. os sócios honorários e beneméritos.

CAPÍTULO III

Da admissão do sócio

Artigo 8.º — As condições para serem sócios efetivos da sociedade, são:

vamente em juizo ou fóra dele, como em todas as resoluções com terceiros, pelo Presidente ou seu substituto, e pelo Tezoureiro, os quais serão responsáveis pelos prejuizos culpaveis e desvios ilicitos de dinheiro ou outros bens da Sociedade.

CAPÍTULO XII

Da dissolução da Sociedade

Artigo 43 — Para a dissolução da sociedade, requer-se:
a) A convocação nominal de todos os sócios efetivos;
b) Presença de 4|5 dos mesmos;
c) Maioria de 4|5 dos presentes.

Artigo 44 — A sociedade considerar-se-á extinta quando o número de sócios efetivos for inferior a 15.

Artigo 45 — Sendo a sociedade dissolvida ou extinta, todos os seus bens, descontados o passivo, serão entregues as Instituições de Caridade.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Artigo 46 — Fica a atual administração autorizada a registrar os presentes estatutos, na forma da lei.

§ 1.° — A sociedade não permite outros debitos, não contraidos pela Administração;

§ 2.° — O termo do compromisso será o seguinte: "Prometo pela minha honra, trabalhar pela Sociedade Beneficente do bairro "Brasil Oiticica", cumprindo e fazendo cumprir fielmente, o que determina o presente estatuto social".

§ 3.° — A Administração pode facilitar o pagamento da joia parceladamente em duas prestações.

Artigo 47 — A sociedade manterá um cobrador, dando-lhe uma percentagem de 10% sobre as suas cobranças, prestando conta com o tezoureiro, quinzenalmente.

Artigo 48 — A sociedade para os extravios de livros e

tiradas de quantias superiores a Cr$ 1.000,00, os cheques devem ser assinados pelo Presidente e o tesoureiro;

g) Resolver os casos de menor monta que surgirem, nas várias atividads da sociedade e providenciar, nas de urgencia, dando conta á Diretoria;

h) Apresentar um relatório suscinto do ano social.

Artigo 20 — Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substitui-lo nos seus impedimentos.

Artigo 21 — Compete ao 1.° Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos:

b) Fazer o expediente e registrar as cópias dos ofícios recebidos;

c) Matricular os sócios;

d) Elaborar e ler as atas em cada sessão;

e) Organizar e conservar em perfeita ordem, o arquivo.

Artigo 22 — Compete ao 2.° Secretário:

a) Coadjuvar e substituir o 1.° Secretário, em sua ausência;

b) Fazer convites para as sessões extraordinárias e festivais.

Art. 23 — Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar todas as quantias pertencentes á sociedade, pelas quais é responsavel;

b) Pagar as despesas, depois de estarem os documentos com o pague-se do Presidente;

c) Escriturar o livro caixa que fechará mensalmente apresentando á Diretoria, a qual mandará examinar pela Comissão Econômica e Propaganda, ou fiscal;

d) Apresentar na Assembléia Geral, o balancete anual de receitas e despesas;

e) Assinar com o Presidente, os cheques, etc.;

f) Depositar as quantias excedentes a Cr$ 500,00, no Banco que lhe fôr indicado pela Diretoria, conservando as quantias inferiores em seu poder, isto é, no cofre da sociedade;

g) Organizar o inventário dos bens móveis e imóveis da sociedade.

Artigo 24 — Compete ao adjunto de tesoureiro, coadju-

§ 6.° — Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelo desempenho do seu mandato;

§ 7.° — Nos casos em que no desempenho do seu mandato, algum membro da Diretoria tiver feito despesa devidamente autorizadas e comprovadas, poderá ser indenizado delas. Em caso de não ter sido autorizadas, ficará responsável pelas mesmas;

§ 8.° — O sócio que não tiver completado ao menos 6 meses após *a sua admissão, não poderá ser eleito para quaisquer cargos da Diretoria.*

Artigo 17 — São deveres dos membros da Diretoria:

a) Desenvolver uma atividade eficiente em pról da sociedade;

b) Comparecer com a máxima pontualidade ás sessões;

c) Desempenhar-se com eficiência e prontidão dos cargos e tarefas que assumirem, atendendo aos sócios com carinho em suas necessidades, pedidos e reclamações razoáveis;

d) Procurar mover-se numa atmosfera de cordialidade e harmonia, tendo sempre em vista o bem geral do movimento da sociedade;

e) — *Abster-se de propaganda política partidaria, religiosa;*

f) *Ausentar-se da sessão quando atingido por uma reclamação justa.*

Artigo 18 — São atribuições da Diretoria;

a) Reunir-se quando possível, semanalmente, podendo funcionar *com 9 membros,* sendo as deliberações aprovadas por maioria absoluta cabendo o voto de desempate ao presidente;

b) Decidir sobre a eliminação, readmissão dos sócios e suspensão de mensalidade, em casos justificáveis;

c) Executar as resoluções de Assembleia Geral;

d) Tomar as medidas que o andamento da sociedade exigir, dentro do espirito e senso prático dos estatutos;

e) Organizar o regimento interno da sociedade, que complete e esclareça os presentes estatutos, para regular os interesses e funções usuais;

1.a ADMINISTRAÇÃO

Presidente: — *João Barroso Braga*
Vice-Presidente: — *José Caminha Muniz*
1.º Secretário: — *Albertino Pinheiro*
2.º Secretário: — *João Feitosa Marques*
Tezoureiro: — *José Bezerra de Albuquerque*
Adjunto Tezoureiro: — *Francisco Sinval Coutinho*

Comissão Económica e Propaganda:

José Nogueira de Matos
José Felipe Filho
Florencio Barros do Nascimento

Comissão de Sindicancia:

Arcanjo Teixeira Pinto
José Faustino de Souza
João Camelo Evangelista

Diretores:

Isabel Ribeiro de Almeida
Eduardo Mamede
Luiz Rodrigues
Manuel Carlos da Silva
Rozeo Nogueira de Queiroz
Hermínio Nogueira do Amaral

zarem nos pagamentos das mensalidade, por três meses seguidos; os que adotarem princípios extremistas; os que estiverem exercendo mister contrário á moral pública ou cooperar neles; os que forem processados por crime infamante; os que sem autorização escrita e assinada pela diretoria contrairem débito em nome da sociedade; os que tiverem sido admitidos com provas falsas; os que desrespeitarem as leis sociais; e, finalmente, os que forem negligentes no desempenho de qualquer função social.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria e seus Membros

Artigo 16 — A Diretoria da sociedade compõe-se de 18 Membros, sendo:

1 Presidente
1 Vice-Presidente
1 1.º Secretário
1 2.º "
1 Tesoureiro
1 Adjunto de Tesoureiro
6 Membros para as Comissões de Sindicancia, Economica e Propaganda.
6 Diretores

§ 1.º — O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo a sua eleição feita pela Assembléia Geral, em escrutinio secreto e por maioria simples, dentre os sócios efetivos, propondo a Diretoria em exercício, uma chapa oficial de valor diretivo.

§ 2.º — Os membros da Diretoria podem ser *reeleitos*;

§ 3.º — Para os fins do § 1.º, o ano social terminará em 24 de Outubro de cada ano;

§ 4.º — A eleição da Diretoria deve ser feita, quando possivel, um mês antes *de terminar a gestão social, ou seja no 3.º domingo de setembro;*

§ 5.º — A posse da Diretoria realizar-se-á em sessão solene no dia 24 de outubro;

g) Dar um regulamento interno á séde social, designar diretores de mês que fiscalizem a mesma, bem como prover de regulamentos os diversos departamentos, secções e serviços;

h) Nomear auxiliares que lhe assistam e coadjuvem no desempenho das suas funções, bem como admitir funcionários necessários, e marcar-lhes a remuneração;

i) Convocar as Assembleias Gerais da Sociedade, homologar as chapas de eleição dos membros da sociedade, reconhecendo-lhes e dando-lhes posse;

j) Realizar reuniões, solenidades, promover campanhas sociais e tomar outras iniciativas de interesse para a sociedade;

k) Manter intimas relações de correspondência com as sociedades congeneres;

l) Comemorar com a máxima solenidade a data de fundação da Sociedade;

m) Transacional, adquirir, alienar, hipotecar, ou empenhar bens móveis da Sociedade até o valor de Cr$ 1.000,00, dependente da aprovação da Assembleia Geral, transações de maior vulto;

n) encaminhar para uma solução harmoniosa, sempre que possivel, as questões e divergências entre patrões e operários, referentes ao trabalho.

Artigo 19 — Compete ao Presidente:

a) Representar a sociedade em juizo ou fóra dele, assinar e rubricar os livros, atas, documentos, etc.;

b) Executar e fazer executar os Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como controlar a marcha social;

c) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e de Assembleias Gerais, determinar a ordem do dia e manter a bôa marcha dos trabalhos;

d) Chamar a ordem dos Membros remissos da Diretoria;

e) Autorizar o tesoureiro a saldar as despesas comuns da sociedade e fazer as compras do interesse da sociedade;

f) Assinar com o tesoureiro os depósitos e as retiradas efetuadas em estabelecimentos de crédito, sendo que por re-

b) Discutir os pareceres apresentados pela Comissão de Contas;

c) Tomar em consideração as expressões do relatório elaborado pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício e julgar o balanço do ano anterior apresentado pelo tesoureiro;

d) Considerar as representações feitas por escrito, que lhes forem dirigidas por parte dos sócios e pela Diretoria;

e) Homologar ou reformar resoluções tomadas em carater provisório pela Diretoria, no decorrer do ano social;

f) — Destituir a Diretoria da sociedade, se esta medida tornar-se necessária, ao bem da mesma, não dependendo da aprovação da Diretoria a inclusão desta medida, na ordem dos trabalhos da Assembleia cabendo exclusivamente a ela apurá-lo ou não;

g) Estipular o valor da joia de admissão e a mensalidade dos sócios, que deverá estar ao alcance dos mesmos favorecidos;

h) Deliberar sobre todos os negócios da sociedade que não acharem especificados nestes Estatutos.

Artigo 39 — A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada:

a) Pela Diretoria da sociedade;

b) A' requisição de 1|4 de sócios efetivos quites com a sociedade, em petição assinada e dirigida á Diretoria.

Artigo 40 — A Assembleia Extraordinária e para eleição reger-se-ão pelas mesmas disposições expressas para as ordinárias e nelas só poderão ser tratados assuntos para solução do que fôr convocada.

Artigo 41 — A Assembleia é soberana em todas as suas resoluções e determinações, sempre que estas não estejam em oposições ás finalidades da sociedade e aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO XI

Da Representação Legal

Artigo 42 — A sociedade é representada ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, pelo Presidente ou Vice-Presidente, e na falta ou impedimento destes, pelo Secretario ou Tesoureiro.

Artigo 43 — Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro são incompativeis com o exercício de qualquer outro cargo de Diretoria.

Artigo 44 — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome da sociedade, mas sim esta com o seu patrimonio.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 45 — A sociedade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título que seja, a seus associados, diretores, conselheiros ou mantenedores.

Artigo 46 — Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimonio será entregue a uma instituição de caridade, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 47 — Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 48 — Para cobrir as despesas de expediente e perdas, dar ao tezoureiro uma percentagem de 5% da renda liquida mensal.

Artigo 49 — A Administração promoverá a construção do prédio social.

Artigo 50 — As associadas quando descansarem terão um socorro por espaço de 10 dias a Cr$ 2,00 por dia.

Artigo 51 — A sociedade não se responsabiliza por debitos contraidos por seus sócios, para qualquer finalidade, salvo se tiver havido autorização prévia, assinada pelo presidente e tezoureiro.

Artigo 52 — A Caixa de Peculio, Mutuária, Escolas, Oficinas, hospitais, maternidades e outras entidades que se fundarem, obedecerão os regulamentos especiais organizados pela Diretoria, devendo qualquer modificação ser homologada em Assembleia Geral.

Artigo 53 — Manter uma "caixa funerária" com a finalidade precipua de beneficiar com peculios as famílias dos sócios que venham a falecer.

Artigo 54 — A renda da "caixa funerária" é constituida da mensalidade de Cr$ 1,00 arrecadada de cada sócio em conjunto com a contribuição da sociedade.

Artigo 55 — O peculio será da quantia de Cr$300,00 até o capital da "caixa" atingir em Cr$ 3.000,00, elevando-se de mais Cr$ 300,00 a Cr$ 6.000,00.

Artigo 56 — Contribuirão para a "caixa funerária", todos os socios, fundadores efetivos e contribuintes, e mesmo os agraciados com o titulo de benemérito e honorário.

Artigo 57 — O pagamento do peculio será feito imediatamente á morte do sócio, aos seus legítimos herdeiros ou beneficiarios, mediante a apresentação de certidão de óbito.

Artigo 58 — Qualquer associado que procurar lezar os interesses da sociedade, será eliminado sem recursos de reabilitação.

Artigo 59 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 1947.

Artigo 29 — São deveres dos auxiliares:

a) — Prestar com zelo e abnegação os seus auxilios á Diretoria, desempenhando-se com dedicação da incumbência que lhe fôr confiada.

Artigo 30 — São atribuições dos auxiliares:

a) — Dar parecer e voto consultivos, nos assuntos que forem submetidos á sua apreciação;

b) Formular propostas relativas, não só aos seus mistéres, como ao bem da Sociedade em geral.

Art. 31 — São atribuições peculiáres:

a) Dos oradores: falar em nome da Sociedade, nos atos oficiais e todas as vezes que forem para isso designados pela Diretoria;

b) Dos bibliotecários: organizar a biblioteca e promover o desenvolvimento, catalogar os livros e fiscalizar o uso;

c) Dos professores: organizar a instrução, quer primária, quer elementar, quer profissional;

d) Dos assistentes jurídicos; orientar e defender juridicamente a sociedade, seus intereses e também os dos sócios;

e) Dos médicos: prestar cuidados profissionais aos enfermos e estudar problemas, sanitários dos sócios operários, promovendo as medidas necessárias, de acôrdo com a sociedade;

f) Dos assistentes técnicos: concorrer com o seu conhecimento e experiencias para a execução de empresas e planos da sociedade.

g) Dos diretores do mês: — fiscalizar a séde social em seu funcionamento;

h) Dos delegados: assistir as zonas que lhe fôr confiada, visitar como pessoa de confiança da Diretoria e em nome dela, os associados, em suas casas e oficinas e escolas. Transmitir as deliberações e avisos da Diretoria, observar-lhe as necessidades de família, e de classe, procurar assistir-lhes carinhosamente;

i) Da comissão de contas: examinar detidamente o balanço anual, bem como o relatório, apresentando na próxima sessão á Diretoria, e esta á Assembleia Geral, dando o seu parecer. Para esse fim, goza de plenos poderes, no sentido de examinar todos os livros no que toca ao exercicio de

afim de constitui-lo com donativos e outros auxílios, além dos rendimentos acima referidos.

Artigo 36 — Nenhum sócio que se retirar da Sociedade por vontade própria ou não, tem direito a reclamar a parte que pretenda ter no patrimonio da mesma, nem por quótas pagas anteriormente.

CAPITULO X

Da Assembleia Geral

Artigo 37 — As Assembleias serão: Ordinárias, extraordinárias e para eleição, e só poderão funcionar estando presente 1|3 dos sócios quites.

§ 1.° — Se após duas convocações não tiver sido possivel reunir-se 1|3 dos sócios efetivos quites, na 3a. decidir-se-á com o número de sócios quites que comparecerem depois de feita a chamada dos sócios para a verificação do número.

§ 2.° — Quando em sessão de Assembleia Geral, não se poder resolver imediatamente ou se pronunciar juizo definitivo sobre o assunto em questão, o Presidente adiará os trabalhos para outra sessão, em continuação da mesma Assembleia.

§ 3.° — Haverá Assembleia ordinária de 3 em 3 meses.

§ 4.° — Qualquer sócio poderá apresentar propostas concernentes ao bem da sociedade, contanto que a submeta por escrito a aprovação da Diretoria, 3 dias antes da Assembleia;

§ 5.° — O presidente deverá chamar á ordem ou mesmo cassar o uso de palavra a quem exorbitar do assunto, exceder-se na linguagem ou tornar-se demasiado prolixo.

§ 6.° — A votação será por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Artigo 38 — São atribuições especiais da Assembleia Geral Ordinária:

a) Tomar conhecimentos dos balancetes do estado financeiro da sociedade, apresentados pela Diretoria ou tesoureiro:

var o tesoureiro no desempenho de suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos.

Artigo 25 — A' Comissão Economica e Propaganda, compete fiscalizar permanentemente todos os livros e serviços da sociedade, dando encaminhamento de todas as irregularidades que porventura encontrar.

Propagar por todos os meios ou benefícios da sociedade, para trazer no seu seio todos os moradores das zonas e pugnar por todos os meios, o engrandecimento da sociedade.

Artigo 26 — A' Comissão de Sindicancia compete:

a) Dar parecer sobre as propostas de novos sócios;

b) Sindicar todos os casos que se verificarem entre a sociedade e seus associados, procurando sempre fazê-lo de maneiras que não venha tirar a autoridade do Presidente ou dos membros da Diretoria;

c) Procurar evitar quaisquer assuntos que não são de interesse da sociedade;

d) Encontrando a comissão, qualquer irregularidade, deve comunicar á Diretoria, por escrito.

CAPÍTULO VIII

Dos Auxiliares da Diretoria

Artigo 27 — A Diretoria da Sociedade será coadjuvada por um corpo de auxiliares, assim discriminado:

Bibliotecários,, Professores, Assistentes Jurídicos, Médicos, Técnicos, Comissão de Contas.

§ único — Para facilitar o funcionamento de seus diversos ramos de assistencia e beneficencias, etc., a sociedade poderá criar Departamentos ou várias secções, tais como, de Assistência Médica, farmacêutica, jurídica, dentária e outras, tendo á frente de cada uma delas um diretor, de livre escolha da Diretoria, e tantos auxiliares quantos julgarem necessários.

Art. 28 — Os auxiilares serão nomeados pela Diretoria da Sociedade, *exceto a Comissão de Contas,* que é eleita pela Assembleia Geral.

sua missão, cabendo-lhe o dever de denunciar os erros e abusos que descobrir, ficando responsável pelo parecer e pelas denuncias.

§ único — Além dos auxiliares acima, a Diretoria, para os vários mistéres e casos, poderá nomear outros, quer pessôas, quer comissões com instruções ou regulamentos.

CAPITULO IX

Das Finanças

Artigo 32 — As fontes de receita da sociedade, são as seguintes:

a) As joias e as mensalidades dos sócios;

b) As contribuições dos cooperadores, benemeritos e honorários;

c) As contribuições extraordinárias;

d) Os lucros das instituições que forem criadas pela sociedade, bem como de seus festivais, etc.;

e) Rendimento do Patrimonio;

f) Os bens que compõe o patrimônio;

g) Os auxílios e subvenções dos poderes públicos.

Artigo 33 — São despesas da Sociedade:

a) Manutenção da séde social;

b) Despesas Gerais;

c) Os socorros por motivos de doença;

d) As que forem previamente aprovadas pela Diretoria, relativas á manutenção das obras da Sociedade.

Artigo 34 — Os saldos disponiveis serão sempre recolhidos em um ou mais estabelecimentos de créditos, designados pela Diretoria.

Artigo 35 — Para assegurar a vida e funcionamento da Sociedade, tratar-se-á de constituir um patrimônio, cujo rendimento garantirá as despesas ordinárias e será aplicado. parte a toda sorte de benefícios aos sócios, recomendados por estes estatutos e parte ao aumento do patrimônio e fundo de reserva. Cabe a Diretoria empregar zelo e atividade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n. 34 (ao projeto de lei n. 156)

Subscrevendo os srs. vereadores Teofilo Cordeiro e Lauro Brigido o projeto de lei 156, pretendem seja concedido, por determinação legal, um auxilio de DEZ MIL CRUZEIROS (cr$ 10.000,00) destinado a ajudar a SOCIEDADE BENEFICENTE DO BAIRRO BRASIL OITICICA a edificar sua séde própria, na qual serão instaladas escolas populares, como é de seus estatutos sociais, segundo o exemplar anexo.

Trata-se de uma sociedade de bairro, de carater eminentemente popular e democratico, como se infere dos referido estatutos, destinada precipuamente a prestar beneficios a seus associados e aos habitantes de outros bairros adjacentes.

Parece-nos bastante justo o que pretendem os autores da proposição em analise. Porisso, somos pela aprovação do projeto nº 156, nos termos [redacted] está redigido.

Sala das Re[redacted] das Comissões da Camara Municipal de Fortaleza, em 19 de Novembro de 1948

Pres.

Rel.

Imprimo
Guilherme N. Costa
22-11-48

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSAO DE REDAÇAO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇAO
AO PROJETO DE LEI Nº 156

OF. Nº. **Fortaleza,**

Dispõe sobre abertura de crédito especial para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizada a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr$ 10.000,00) como auxilio áconstrução da séde social da SOCIEDADE BENEFICENTE DO BAIRRO BRASIL OITICICA (CARLITO PAMPLONA), onde serão instaladas e terão pleno funcionamento escolas populares.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será entregue, de uma só vez, ao representante legal da mencionada Sociedade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 1 de Dezembro de 1948.

Aprovado 3/12/48